

BASE EROSION AND PRICE SHIFTING COMO POTENCIAL VIOLADOR DE DIREITOS SOCIAIS

CRISTIAN IGOR ISHIBASHI

Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Graduando em Direito

FELIPE AMOROSO MANZANO

Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Graduando em Direito

RESUMO: Em apertada síntese e sem a pretensão de se esgotar - ao menos na presente oportunidade - a discussão sobre o presente objeto de pesquisa, necessário se faz tecer algumas considerações sobre qual será o objeto do artigo a ser apresentado no Congresso Internacional de Direitos Humanos em Coimbra. A discussão, em linhas gerais, versará sobre o fenômeno conhecido como B.E.P.S. ("Base Erosion and Price Shifting") e a demonstração de seus efeitos estruturais às economias nacionais. A ideia, trazendo ao tema a ser debatido no presente Simpósio, é a discussão sobre como e porquê o fenômeno "BEPS" influencia a situação econômica, sobretudo em países subdesenvolvidos, dado o potencial de reduzir drasticamente a receita governamental. Nesta toada, é incontestável a violação de direitos sociais previstos em tratados internacionais como consequência da transferência de preços. Isto, pois, conforme comprovam alguns estudos e como será demonstrado no desenrolar do artigo em apreço, há considerável diminuição do P.I.B. (Produto Interno Bruto) desses países, sendo incontestável que dessa diminuição de recursos financeiros, direitos sociais restam feridos e longe de serem cumpridos. Nesse sentido, entre os documentos a serem trazidos no presente trabalho, há um estudo feito por pesquisadores do "International Monetary Fund", o qual elucida que países como o Paquistão, por exemplo, perderam 40% de seu P.I.B., e os efeitos drásticos às garantias dos direitos sociais da população local são incontestáveis. Frente ao quadro, é indubitável a possibilidade e necessidade de judicialização coletiva desses direitos. Para tal, desenvolver-se-á que a melhor forma de "proteção doméstica" desses direitos sociais pode se dar por meio da sentença judicial estruturante, ou seja, através de uma decisão judicial multidisciplinar que visa implantar uma reforma estrutural em determinado ente, organização ou até mesmo instituição, com o fito de garantir e proteger determinado direito fundamental social, de forma satisfatória, sobretudo no contexto do sistema normativo internacional. O intuito, portanto, deste artigo, é compreender as relações entre o fenômeno econômico de comércio internacional "B.E.P.S." e as nações, com foco nos efeitos negativos às populações dos países subdesenvolvidos e, ainda, analisar se uma possível solução pra esse problema se materializa no instituto da sentença judicial estruturante.

PALAVRAS-CHAVE: BASE EROSION AND PRICE SHIFTING; TRANSFER PRICING; DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS; SENTENÇA JUDICIAL ESTRUTURANTE